

Ata de Registro de Preços nº 052/2018

Processo Licitatório nº 113/2018
Pregão Presencial RP nº 066/2018
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915 emitida pela SSP/MG, registram-se os preços da seguinte empresa: **HEBERT PEREIRA DE MOURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.269.269/0001-57, sediada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 3.556, Bairro Jardim Ipê, neste ato representada por Hebert Pereira de Moura, inscrito no CPF sob o nº 735.796.616-04 e CI m-6.147.649, SSP / MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTOS E MONTAGENS DE PNEUS, E TROCA DE BICO, NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA PRÓPRIA E LOCADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, os serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.



Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Autorização de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª As garantias deverão ser de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais leis vigentes;

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.



Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

a) No último dia útil do mês a empresa contratada deverá realizar o fechamento do período para confecção das notas fiscais, acompanhado do recibo (cupom contendo cada serviço realizado), e encaminhá-lo à Garagem Municipal para conferência.

b) As ordens de serviços serão geradas separadamente conforme orientações da secretaria requisitante, para emissão das notas fiscais separadamente, em decorrência das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria/Diretoria/Setor.

b.1) A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço, número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

b.2) Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Município, para fins de regularidades fiscais:

b.2.1.) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

b.2.2.) Certidão de Regularidade para com a Fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

b.2.3.) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de Registro de Preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto





na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços solicitados mediante ordem de fornecimento pela **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 78.952,00 (setenta e oito mil e novecentos e cinquenta e dois reais) que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
27	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
54	02.01.04.04.131.0011.2004.3.3.90.39.00
62	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
70	02.02.02.04.122.0005.2006.3.3.90.39.00
74	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
90	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.39.00
108	02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.39.00
114	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.39.00
129	02.02.04.06.181.0022.2023.3.3.90.39.00
133	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.39.00

145	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
158	02.03.02.04.129.0010.2027.3.3.90.39.00
166	02.03.03.04.125.0010.2029.3.3.90.39.00
181	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.39.00
191	02.04.01.06.182.0022.2033.3.3.90.39.00
199	02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.39.00
204	02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.39.00
219	02.04.02.26.782.0021.2039.3.3.90.39.00
226	02.04.02.26.782.0021.2040.3.3.90.39.00
234	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.39.00
241	02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.39.00
243	02.04.03.16.482.0033.1003.3.3.90.39.00
247	02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.39.00
251	02.04.04.15.452.0032.2053.3.3.90.39.00
254	02.04.04.18.452.0026.2049.3.3.90.39.00
259	02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.39.00
264	02.04.04.18.452.0032.2052.3.3.90.39.00
287	02.04.04.18.541.0026.2047.3.3.90.39.00
303	02.04.05.18.541.0026.2050.3.3.90.39.00
309	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.39.00
336	02.04.06.15.452.0032.2049.3.3.90.39.00
357	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.39.00
369	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.39.00
375	02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.39.00
389	02.05.03.08.243.0037.2133.3.3.90.39.00
402	02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.39.00
415	02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.39.00
419	02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.39.00
427	02.05.04.08.244.0034.2114.3.3.90.39.00
441	02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.39.00
457	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.39.00
464	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.39.00
475	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00
484	02.05.05.13.392.0015.2143.3.3.90.39.00
495	02.05.05.13.392.0015.2147.3.3.90.39.00
566	02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.39.00
579	02.05.06.27.812.0017.2166.3.3.90.39.00
590	02.05.06.27.812.0017.2170.3.3.90.39.00
603	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.39.00
628	02.06.01.10.122.0019.2180.3.3.90.39.00
647	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.39.00
663	02.06.01.10.301.0025.2189.3.3.90.39.00
669	02.06.01.10.301.0025.2190.3.3.90.39.00
680	02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.39.00
703	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.39.00
743	02.06.01.10.303.0039.2206.3.3.90.39.00
767	02.06.01.10.303.0040.2215.3.3.90.39.00
776	02.06.01.10.305.0041.2219.3.3.90.39.00



783	02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00
791	02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.39.00
798	02.06.01.10.305.0041.2222.3.3.90.39.00
819	02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.39.00
834	02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.39.00
855	02.07.01.12.361.0013.2080.3.3.90.39.00
889	02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.39.00
903	02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.39.00
922	02.07.01.12.366.0012.2076.3.3.90.39.00
936	02.07.01.12.367.0012.2078.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento em no máximo 30 (trinta) minutos, contados a partir da autorização do **CONTRATANTE**, bem como concluir os reparos e sanar os defeitos em no máximo 02 (duas) horas, contados do início do atendimento.

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

- a) Na execução do objeto da presente ata obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- b) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- c) Obedecer a melhor técnica vigente e enquadrar-se, rigorosamente, nos preceitos normativos da ABNT quando da execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de acidentes de trabalho, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados, uma vez que nos mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- e) O município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio da Diretoria Municipal de Transportes e Transito Setor da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Estado de

Minas Gerais, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

f) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

g) Responder, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste Termo de referência em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

h) Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, para verificação da prestação dos serviços e outros equipamentos removidos.

i) A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

j) Realizar a prestação dos serviços nos veículos da frota própria e alocada somente com a autorização da Garagem Municipal.

k) Nos itens 5 e 6 discriminados no subitem 1.2 do anexo I - termo de referência a empresa deverá realizar a troca com fornecimento dos bicos, que deverão ser adequados para cada tipo de veículo, ou seja, o **CONTRATANTE** pagará somente o serviço de substituição e o fornecimento dos bicos será por conta da **CONTRATADA**.

l) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os equipamentos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do início do atendimento, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha feito o reparo do serviço, serão tomadas as providências cabíveis e a aplicação das penalidades previstas.



DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 25ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **08/10/2018 a 07/10/2019**, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de serviços desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada ordem de serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Efetuar os pagamentos com os critérios definidos no contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** para correção de eventuais irregularidades.
- f) Acompanhar a execução dos serviços.
- g) Realizar o envio da ordem de compra.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.



- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da **CONTRATADA** até o local determinado.
- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços.
- i) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- j) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- k) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- l) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- m) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- n) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.



- o) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- p) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- q) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento
- r) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços.
- s) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- t) As notas fiscais deverão ter as descrições dos produtos conforme descrito no anexo I - termo de referência.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações

significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o PP-Pregão Presencial RP 066/2018, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

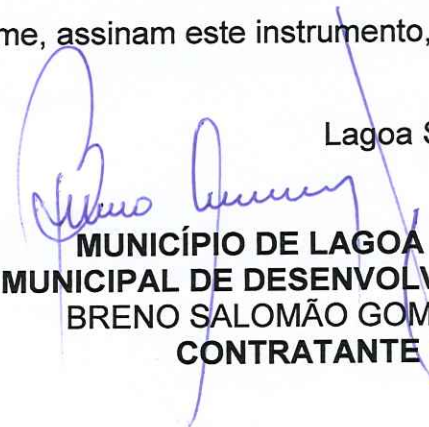
Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 066/2018 - Processo Licitatório nº 113/2018** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 08 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

Secretaria
GestãoPREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar**HEBERT PEREIRA DE MOURA**
HEBERT PEREIRA DE MOURA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 086.900.946-79CPF: 034869246-30

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 052/2018, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 066/2018**.

Empresa: HEBERT PEREIRA DE MOURA - ME CNPJ: 12.269.269/0001-57					
1	4	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Montagem de Aro 17 ? Moto Honda CG 125 FAN	R\$ 15,00	R\$ 60,00
2	4	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA Conserto de Aro 17 - Moto Honda CG 125 FAN.	R\$ 20,00	R\$ 80,00
3	324	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Montagem de Aro 22,5.	R\$ 40,00	R\$ 12.960,00
4	100	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto de Aro 22,5.	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
5	12	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA Troca de Bico para Veículos Leves de Aro 13 a 16.	R\$ 20,00	R\$ 240,00
6	40	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA Troca de Bico para Veículos Pesados de Aro 17,5 a 30.	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
7	50	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA Conserto de Aro 08.	R\$ 15,00	R\$ 750,00
8	30	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA Montagem de Aro 08.	R\$ 10,00	R\$ 300,00
9	50	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto de Aro 215/75 R17,5.	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
10	200	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Montagem Aro 215/75 R17,5.	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
11	10	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto Aro 18 para Moto Yamaha XTZ - 125.	R\$ 20,00	R\$ 200,00
12	10	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Montagem Aro 18 para Moto Yamaha XTZ - 125.	R\$ 15,00	R\$ 150,00
13	10	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Montagem para máquina JCB 3CX (dianteiro) pneu 12, 5/80 Aro 18.	R\$ 80,00	R\$ 800,00
14	20	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto para máquinas JCB 3 CX(dianteiro) pneu 12,5/80 Aro 18.	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
15	50	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto Aro 20.	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
16	80	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00

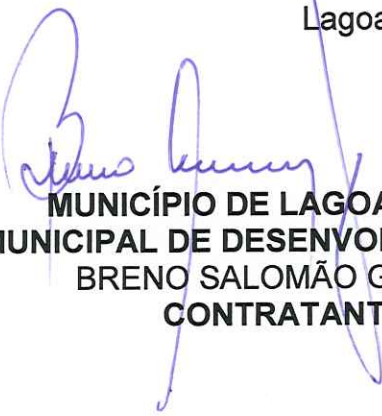


			para Montagem de Aro 20.		
17	10	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto de Aro 21.	R\$ 20,00	R\$ 200,00
18	8	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Montagem de Aro 21.	R\$ 15,00	R\$ 120,00
19	300	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto de Aro 13.	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
20	200	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Montagem de Aro 13.	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
21	200	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto de aro 14.	R\$ 20,00	R\$ 4000,00
22	150	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Montagem de Aro 14.	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
23	160	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto de Aro 15.	R\$ 25,00	R\$ 4.000,00
24	120	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Montagem de Aro 15.	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
25	100	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto de Aro 16.	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
26	70	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Montagem de Aro 16.	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
27	4	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto de Aro 12,4 / 24 ? Máquina Trator Jhon Deere - Dianteiro.	R\$ 148,00	R\$ 592,00
28	2,00	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Montagem de Aro 12,4 / 24 ? Máquina Trator Jhon Deere - Dianteiro.	R\$ 130,00	R\$ 260,00
29	2	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Montagem de Aro 14,9 / 28 ? Máquina Massey Ferguson 265 ? traseiro.	R\$ 170,00	R\$ 340,00
30	4	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto de Aro 14,9 / 28 ? Máquina Massey Ferguson 265 ? traseiro.	R\$ 210,00	R\$ 840,00
31	6	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Montagem de Aro 17,5 / 25 - Máquina pá carregadeira New Holland.	R\$ 160,00	R\$ 960,00
32	12	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto de Aro 17,5 / 25 ? Máquina pá carregadeira New Holland.	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
33	4	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Montagem de Aro 18,4 / 30 ? Máquina Trator MF 275 ? traseiro/ e Jhon Deere - traseiro.	R\$ 170,00	R\$ 680,00
34	16	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto de Aro 18,4/ 30 Máquina Trator MF 275 ? traseiro/ e Jhon Deere ? traseiro.	R\$ 215,00	R\$ 3.440,00
35	6	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA	R\$ 130,00	R\$ 780,00



			para Montagem de Aro 1400/24 para PATROL NEW HOLLAND RG 140 B.		
36	16	SV	SERVICOS DE BORRACHARIA para Conserto de Aro 1400/24 para PATROL NEW HOLLAND RG 140 B.	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
Valor total: R\$ 78.952,00 (setenta e oito mil e novecentos e cinquenta e dois reais).					

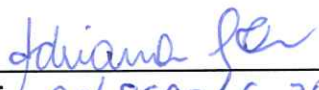
Lagoa Santa, 08 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


HEBERT PEREIRA DE MOURA
HEBERT PEREIRA DE MOURA
CONTRATADA

Testemunhas:


 CPF: 086.890.946-73


 CPF: 036.869.246-30

